

MENSAGEM Nº 73/2021

Maceió, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 368/2020 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para intervenção de qualquer concessionária de serviços no Estado de Alagoas, e dá outras providências**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 368/2020, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal e material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo ao dispor sobre a obrigatoriedade de autorização para intervenção de qualquer concessionária na realização de serviços no âmbito do Estado de Alagoas invade a competência privativa da União quanto a disciplina de normas gerais em matéria de licitações e contratos, para além da interferência na relação existente entre as concessionárias e o Poder concedente Federal (serviços públicos de telecomunicação e energia elétrica), ofendendo assim o disposto nos incisos XI, alínea *b* do inciso XII e art. 175, todos da Constituição Federal.

Ainda quanto a inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei usurpa o disposto na alínea *a* do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal, ao impor obrigações implícitas aos órgãos e autarquias em âmbito estadual e municipal – como o dever de dotá-los de estrutura, pessoal e procedimentos administrativos a fim de processar os pedidos de autorização para intervenção das concessionárias, invadindo desta maneira, na forma como o Estado de Alagoas e os municípios organizam-se administrativamente e distribuem as competências entre as mais variadas secretarias e autarquias.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Com isso, o prospecto legislativo ofende formal e materialmente a Constituição Federal de 1988, na medida em que diretamente viola os Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 368/2020, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Publicada no Suplemento do DOE do dia 13/12/2021.